



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de Mangueirinha

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2019

Procedimento Administrativo nº MPPR-0083.19.000636-7

Inquérito Civil n.º MPPR-0083.14.000284-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, apresentado pelo Promotor de Justiça Curador do Patrimônio Público, com fundamento nos artigos 129, incisos III e IX, da Constituição da República de 1988; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, e artigo 80, ambos da Lei Federal 8.625/93; e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93, e considerando:

1 – que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, social, do meio ambiente, da infância e da juventude, da saúde e de outros interesses difusos e coletivos, da moralidade e da eficiência, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República, do artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/1993, do art. 1º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 85/1999;

2 – que incumbe ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993, expedir recomendações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

3 – que a Constituição Federal prevê em seu artigo 37, inciso II, que “*a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;*”



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de Mangueirinha

4 – que em se tratando de acesso a serviços públicos, a regra estampada na Constituição Federal é a de que o ingresso em carreira somente ocorra por concurso de provas ou provas e títulos;

5 – que a Constituição Federal dispõe em seu artigo 29, *caput*, que incumbe ao Município observar os princípios constitucionais e estaduais, ou seja, discorre acerca do princípio da simetria;

6 – que tendo em vista a denúncia recebida via *e-mail* (observagov@gmail.com), bem como pelo fato de que em detida análise do edital de abertura nº 01/2019, foram detectadas irregularidades, as quais passa a demonstrar:

Do cargo de Procurador Jurídico:

7 – que a representação judicial e extrajudicial do Município constitui atividade de evidente cunho técnico, não dependendo de determinada diretriz política ou de certo programa de ação governamental;

8 – que consta da Lei Municipal nº 2039/2018 as seguintes atribuições relativas à Procuradoria-Geral do Município (fls. 119-123):

Art. 19. A Procuradoria Geral do Município tem por finalidade a **representação judicial**, a consultoria e o assessoramento jurídico do Município, e a tarefa de emitir pareceres sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Chefe do Executivo e demais dirigentes dos órgãos ou entidades da administração pública municipal. A Procuradoria Geral do Município também colabora com todos os órgãos do governo, na redação de mensagens, anteprojetos de lei, decretos, portarias e demais atos da competência do Chefe do Executivo, além de minutar ou rever, quando solicitado, contratos, convênios, acordos, razões de veto ou qualquer outro documento que envolva matéria de ordem jurídica. Compete, ainda, a Procuradoria Geral do Município, promover a desapropriação, por vias judiciais ou amigáveis, de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de Mangueirinha

bens declarados de utilidade pública ou de interesse social; exercer, direta ou indiretamente, as atividades de defesa judicial e administrativa; promover a execução da dívida ativa do Município; representar o Município de Mangueirinha nas causas que este venha a figurar como autor, réu, assistente ou interveniente.

§1º. A Procuradoria Geral do Município é constituída pelos seguintes órgãos:

I – Departamento de Convênios e Processos Legislativos;

II – PROCON;

§2º. As unidades administrativas que compõe a Procuradoria Geral, além das atividades correlatas ao seu objeto, têm as seguintes atribuições:

I – Departamento de Convênios e Processos Legislativos: Tem como missão elaborar projeto para captação de recursos, monitorar suas aplicações e execução, na observância dos princípios da legalidade na prestação de contas e zelo pela gestão pública. O Processo legislativo é o conjunto de disposições que disciplinam o procedimento a ser observado pelos órgãos competentes na elaboração das espécies normativas. O processo legislativo é a sucessão de atos realizados para a produção das leis em geral, cujo conteúdo, forma e sequência obedecem a uma série de regras próprias. São normas jurídicas, produzidas de acordo com as regras do processo legislativo: emendas a Lei Orgânica, leis ordinárias, leis delegadas, Decretos e resoluções.

II–PROCON: cabe planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor, promovendo e implementando as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor nas suas respectivas áreas de atuação; dar atendimento aos consumidores, processando as reclamações fundamentadas e fiscalizar as relações de consumo; funcionar no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei nº 8.078/90, legislação complementar e este Decreto; elaborar e divulgar anualmente, no âmbito de sua competência, o cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que trata o art. 44 do CDC. *Destaquei.*

9 – que constitui atividade típica e contínua da Administração, **razão pela qual deve ser realizada por servidor contratado por meio de concurso público**, admitida a contratação deste tipo de serviço apenas excepcionalmente, nos casos de serviços pontuais e extraordinários;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de Mangueirinha

10 – que as funções atinentes à Advocacia Pública nos Municípios, assim como na União e nos Estados, devem ser exercidas por agentes públicos devidamente qualificados, ocupantes de cargos efetivos, investidos mediante prévia aprovação em **concurso público de provas e títulos** e organizados em carreira devidamente estruturada;

11 – que no edital nº 01/2019 não consta a necessidade de o candidato possuir Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Paraná e no pleno gozo das prerrogativas profissionais, nos termos da Lei Federal nº 8.906/1994;

12 – que no concurso para procurador jurídico municipal de Curitiba, de edital nº 5/2019, foi determinada a realização de **três etapas do concurso**, quais sejam: **prova objetiva** com 100 (cem) questões de **conhecimentos específicos do cargo**; **prova discursiva** dividida em duas etapas, sendo a primeira fase com três questões discursivas e elaboração de um parecer jurídico; e a segunda fase com três questões discursivas e uma peça processual; e **prova de títulos**;

13 – que no concurso para procurador jurídico municipal de Maringá, de edital nº 39/2015, foi determinada a realização de três etapas do concurso, quais sejam: **prova objetiva** com 100 (cem) questões de **conhecimentos específicos do cargo**; **prova discursiva** de conhecimentos específicos e; **prova de títulos**;

14 – que o concurso público de edital nº 1/2019 da Prefeitura de Mangueirinha prevê apenas uma prova objetiva com 40 (quarenta) questões, sendo 10 (dez) questões de português; 10 (dez) questões de matemática; 10 (dez) questões de conhecimentos gerais e legislação; e 10 (dez) questões de conhecimentos específicos do cargo;

15 – a complexidade do cargo de procuradora jurídico, a relevância de suas atribuições e o elevado valor da remuneração para o cargo, qual seja, R\$ 7.917,83 (sete mil novecentos e dezessete reais e oitenta e três centavos).



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de Manguairinha

Dos cargos que exigem nível superior:

16 – que o edital nº 1/2019 do Município de Manguairinha prevê apenas prova objetiva com 40 (quarenta) questões para ingresso nos cargos de nível superior;

17 – que no concurso municipal, de edital nº 1/2019, da Prefeitura de Itapuranga/GO, para provimentos de cargos de ensino superior, foi determinada a realização de três etapas do concurso, quais sejam: **prova objetiva** com 60 (sessenta) questões; **prova discursiva**; e **prova de títulos**;

18 – a complexidade dos cargos que exigem nível superior, e que o princípio da vinculação ao edital consagra que este documento é a lei interna do concurso público e vincula tanto a Administração quanto os candidatos, que dele não podem se afastar;

Do cargo de Gestor de Planejamento:

19 – o elevado valor remuneratório do cargo de gestor de planejamento, qual seja, R\$6.000,00 (seis mil reais);

20 – que o requisito básico previsto no edital nº 1/2019 é formação superior em qualquer área;

21 – que as atribuições do cargo exigem delimitação da formação exigida para o cargo, não sendo razoável permitir a participação de profissionais com curso superior em qualquer área, tendo em vista que a necessidade de que o cargo seja preenchido por profissional da área de administração, administração pública, contabilidade e outros correlatos;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de Manguaírinha

Do cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária:

22 – que o requisito básico previsto no edital nº 1/2019 para o cargo de especialista em regulação e vigilância sanitária é formação superior em engenharia química ou química;

23 – que as atribuições do cargo indicam que não se mostra razoável a limitação prevista no edital quanto ao curso superior exigido, tendo em vista que profissionais das áreas de farmácia, biologia, engenharia de alimentos etc. possuem condições de preencher o cargo de especialista em vigilância sanitária;

Do cargo de engenheiro civil

24 – que o edital 01/2019 fez a previsão do concurso para o cargo de engenheiro civil, todavia é o único cargo do edital com previsão exclusivo de cadastro de reserva, apesar de ser do conhecimento do Ministério Público a grande demanda na área de engenharia do Município, a qual, inclusive, deixou de apresentar tempestivamente em procedimentos ministeriais informações e laudos completos, sempre sobre o argumento da falta de pessoal, o que de fato parece ser uma realidade;

25 – que compete ao Administrador Público ser preciso na análise das necessidades do Município no que se refere ao preenchimento de cargos, de modo que diante da necessidade imperiosa, compete ao Administrador assegurar pelo menos a previsão de uma vaga, mais cadastro de reserva, que assegure futuras contratações;

Considerações finais

26 – que a Recomendação Administrativa tem por escopo constituir o **dolo** do agente político, seja por conduta omissiva ou comissiva, conforme posicionamento do Superior Tribunal do Justiça, que pacificou o entendimento **no sentido de que para a configuração**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de Mangueirinha

do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei 8.429/92, é necessária a presença de conduta dolosa, não sendo admitida a atribuição de responsabilidade objetiva em sede de improbidade administrativa.

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Mangueirinha/PR, ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, e a quem o suceder que:

1. Seja, em nome da autotutela, **imediatamente suspenso** o edital de concurso público nº 1/2019, as inscrições e o que dele for decorrente, até a correção das incongruências, abaixo recomendadas;
2. Quanto ao cargo de Procurador Jurídico:
 - a) que sejam realizadas adequações no edital nº 01/2019, passando-se a exigir do candidato, no ato da posse, Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná e comprovação de pleno gozo das prerrogativas profissionais, nos termos da Lei Federal nº 8.906/1994;
 - b) que sejam realizadas adequações no edital nº 01/2019, com o escopo de que seja prevista a realização de três etapas do concurso, quais sejam: prova objetiva com 100 (cem) questões, sendo que pelo menos 80 (oitenta) delas sejam de **conhecimentos específicos do cargo**; prova discursiva, com questões subjetivas de conhecimentos específicos e elaboração de uma peça prática; e prova de títulos.
3. Quanto aos cargos que exigem nível superior:
 - a) que seja determinado no edital de concurso público nº 1/2019, a realização de três etapas do concurso, quais sejam: prova objetiva com 100 (cem) questões,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de Manguaí

sendo que pelo menos 80 (oitenta) delas sejam de **conhecimentos específicos do cargo**; prova discursiva; e prova de títulos.

4. Quanto ao cargo de gestor de planejamento:

a) seja realizada a adequação dos requisitos básicos previstos no Edital 01/2019, de modo que passe a ser exigido para o preenchimento do cargo de gestor de planejamento o curso superior de administração, administração pública, contabilidade e outros diretamente relacionados à gestão pública e administração pública, afastando-se a possibilidade de preenchimento por pessoa que possua qualquer curso superior.

5. Quanto ao cargo de especialista em regulação e vigilância sanitária:

a) Que seja realizada a adequação dos requisitos básicos previstos no Edital 01/2019, de modo que seja afastada a restrição do requisito de formação superior em engenharia química ou química, passando a ser admitido para o preenchimento do cargo de especialista em regulação e vigilância sanitária a formação superior em farmácia, biologia, engenharia de alimentos e outros eventuais cursos superiores correlatos.

6. Quanto ao cargo de engenheiro civil:

a) Que seja assegurado o preenchimento de uma vaga para o cargo de engenheiro civil, ou seja, passe a constar no edital a previsão de uma vaga mais cadastro de reserva para o cargo de engenheiro civil.

Ademais, caso alguma das adequações recomendadas exija a alteração legislativa, **recomenda-se ao Prefeito** que encaminhe para a Câmara Municipal o devido projeto de lei que promova as adequações no prazo de até 10 (dez) dias úteis).



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de Mangueirinha

Requisita-se, outrossim, nos termos da lei, que o Prefeito, ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, informe no **prazo de 05 (cinco) dias**, se acatará a presente Recomendação Ministerial.

Adverte-se que o descumprimento desta Recomendação Administrativa pelo Chefe do Poder Executivo ensejará na adoção de medidas judiciais cabíveis, bem como a caracterização de **dolo**, podendo acarretar na responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa prevista no artigo 11, *caput*, da Lei n.º 8.429/92, assim como a postulação judicial da obrigação de adequação dos requisitos para investidura em cargos públicos.

Remeta-se uma cópia da presente RECOMENDAÇÃO para o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha – ISAÍAS TRAMBULAK –, de quem se **REQUISITA** desde já que **até a véspera da próxima reunião ordinária da Câmara Municipal** forneça uma cópia da recomendação ministerial para cada um dos vereadores do Município de Mangueirinha, para que tomem conhecimento dos fatos e, **caso o Prefeito não acate a presente recomendação**, adotem as providências que entenderem de direito.

Mangueirinha, 02 de outubro de 2019.



JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça